# CARTA DO COMSEFAZ CONTRA A APROVAÇÃO DO PLP 11/2020

Em outubro de 2021, a Câmara dos Deputados aprovou o PLP 11, de 2020, cujo texto retirava R$ 32 bilhões de Estados e Municípios, conforme estudo realizado pela Febrafite, subtraindo recursos que são essenciais para a manutenção dos serviços públicos, notadamente saúde, educação e segurança pública.

O substitutivo ao PLP 11/2020 apresentado em 15 de fevereiro de 2022, entretanto, trouxe nova redação que propõe alterar a Lei Complementar n. 87/96, para se implementar a cobrança monofásica e por meio uma alíquota única do ICMS sobre combustíveis derivados do petróleo, em todo o território nacional, como pretendia o PLP 16/2021, projeto que foi proposto pelo Poder Executivo Federal, para alterar a estrutura fiscal de esfera federativa diversa.

A implementação de alíquota uniforme em um novo regime acarretaria fatalmente em aumento de carga tributária. Considerando diversas as realidades regionais, os estados com as menores cargas tributárias precisariam elevar suas incidências até o patamar que garanta a arrecadação dos estados com maiores cargas tributárias, para se chegar a uma alíquota cuja geração de recursos fosse de tamanho percentual uniforme em todo território nacional. Essas alterações pontuais, fora da órbita de discussão de uma reforma tributária, como a que está em andamento no eminente Congresso Nacional, não são um ajuste prosaico.

A proposta parte do diagnóstico equivocado de que a atual crise pela qual passa o Brasil em relação aos preços elevados dos combustíveis é causada, ou tem concorrência, do ICMS. As regras do ICMS não são alteradas há quase duas décadas. Não houve alterações recentes de alíquotas, tampouco na sistemática de apuração, que é a mesma desde 2007.

Os excessivos aumentos de preço de combustíveis são frutos da Política de Paridade às Importações (PPI) praticada pela Petrobrás desde 2016, que possuiu aderência aos preços internacionais do petróleo e da taxa de câmbio e que tem permitido extremar o volume de distribuição de dividendos aos acionistas nacionais e estrangeiros, à medida que exacerba seu lucro frente a uma escalada de aumentos de preços internacionais de combustíveis.

As alterações sugeridas pelo PLP 11/2020, além de inconstitucionais e de não reduzirem os preços de combustíveis, serão custosas para as vidas dos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade econômica, aqueles que mais serão afetados com o avultado corte de recursos de serviços públicos.

As Fazendas Estaduais, por fim, solicitam ao Senado Federal que tramite o PL 1472/2020, que cria, por diretiva legal, a necessidade dos preços internos guardarem referência ao custo de produção e que cria um fundo para estabilizar estes preços. É fundamental não dar andamento a questões tributárias isoladas para que não prejudique o equilíbrio fiscal dos entes federados. Estes temas precisam ser tratados na

sua totalidade, via Reforma Tributária Ampla, conforme apresentados na PEC 110/2019, de 2019, à qual os Estados manifestaram publicamente o seu apoio. Pretender alterar um imposto que será aposentado pela reforma em tramitação, não transmite a melhor confiança necessária às qualidades que este projeto reivindica.

Confiantes na costumeira atenção que o excelso Senado Federal reserva aos Estados, é que manifestamos nossas ponderações sobre a agenda legislativa em curso, na certeza de estarmos buscando o melhor caminho para o atendimento do interesse da população,

Brasília- DF, 16 de fevereiro de 2022.

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

PRESIDENTE DO COMSEFAZ

SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

**AMARÍSIO FREITAS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ACRE

**GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS

**JOSENILDO SANTOS ABRANTES**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ

**ALEX DEL GIGLIO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAZONAS

**MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO**

SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**

SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

**JOSÉ ITAMAR FEITOSA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

**MARCELO MARTINS ALTOÉ**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**

SECRETÁRIA DE ECONOMIA DO GOIÁS

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**

SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO

**ROGÉRIO GALLO**

SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO MATO GROSSO

**FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO**

SECRETÁRIO DE FAZENDA DO MATO GROSSO DO SUL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

**RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DA PARAÍBA

**RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ

**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**

SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**NELSON MONTEIRO DA ROCHA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

**ALVARO LUIZ BEZERRA**

SECRETÁRIO ADJUNTO DA TRIBUTAÇÃO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

**MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO**

SECRETÁRIO DO ESTADO DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO SUL

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA

**MARCOS JORGE DE LIMA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA

**PAULO ELI**

SECRETÁRIO DO ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA

**HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES**

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**MARCO ANTÔNIO QUEIROZ**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS**

SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS